



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.635 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Dispõe sobre a concessão de abono salarial e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial no valor de R\$200,00 (duzentos reais) aos servidores da ativa, aposentados e pensionistas municipais.

§ 1º - Considerar-se-á como de doze meses o período aquisitivo para o recebimento integral do abono.

§ 2º - Os servidores que integraram o quadro do funcionalismo após 17 de janeiro de 2001, farão jus ao abono proporcionalmente à razão de 1/12 por mês efetivamente trabalhado.

§ 3º - Será considerado para apuração do mês efetivamente trabalhado, a fração de dias igual ou superior a 15 (quinze), apurados em cada mês do exercício de 2001.

Art. 2º - Tratando-se de servidores contratados para complementação de carga horária no magistério municipal, o servidor fará jus ao abono, proporcionalmente à respectiva carga horária, efetivamente cumprida.

Art. 3º - Não farão jus ao abono os agentes políticos e demais servidores a eles equiparados, em termos de remuneração e subsídios.

Art. 4º - O abono de que trata esta Lei será concedido até o dia 20 de dezembro de 2001.

Art. 5º - O presente abono salarial será devido uma única vez, não se incorporando à remuneração do servidor, nem servindo de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO²
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder anulação parcial das seguintes rubricas orçamentárias:

02.04.10.58.575.1003 - Construção/reforma/pontes e passarela
4110 - Obras e Instalações.....R\$185.000,00

02.04.10.60.327.1002 - Construção/ampliação/rede iluminação pública
4110 - Obras e Instalações.....R\$100.000,00

09.01.13.75.025.1039 - Reforma e adaptação/unidade de saúde PSF
4110 - Obras e Instalações.....R\$130.000,00

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 14 de dezembro de 2001.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Alvares